

REQUERIMENTO DE INJUNÇÃO

INJUNÇÃO Nº 93273/13.6YIPRT DATA DE ENTREGA 20-06-2013 LOCAL DE ENTREGA Tribunais.Net Citius TAXA DE JUSTIÇA PAGA POR Multibanco	Este documento tem força executiva Ref.ª 900166598455 Porto,04-03-2014 O Secretário de Justiça
Obrigaçao emergente de transaçao comercial (D.L. nº 32/2003, de 17 de Fevereiro) ? Sim	

Secretário de Justiça de Balcão Nacional de Injunções

REQUERENTE: Correia & Correia, Lda Endereço de correio electrónico: gabriel.sobral.dias@gmail.com Domicílio: Zona Industrial da Sertã, Lote 45 - Sertã 6100-711 SERTÃ Telefone: Fax: NIF: 502069732
MANDATÁRIO: Gabriel Sobral Dias Endereço de correio electrónico: gabriel.sobral.dias-49164p@adv.ao.pt Cédula: 49164p Domicílio: Rua Gonçalo Cristóvão 13 - 6º Esq 4000-267 PORTO Telefone: 222432909 Fax: 220963683 NIF: 243479654
REQUERIDO: Agoa-Gestão de Resíduos Sa Endereço de correio electrónico: Domicílio Convencionado ? Não Domicílio: Estrada Ribeirinha, 92 -Emp Industrial de Vila Verde - Terrugem 2705-845 TERRUGEM Telefone: Fax: NIF: 505347920

Apresentar à distribuição no caso de frustração de notificação do requerido ? Sim
Tribunal competente para distribuição : Tribunal Judicial - Sertã
Notificação a efectuar por: Secretaria

O(s) requerentes(s) solicita(m) que seja(m) notificado(s) o(s) requeridos, no sentido de lhe(s) ser paga a quantia de € 4.324,11 conforme discriminação e pela causa a seguir indicada:

Capital: € 3.983,04 **Juros de mora:** € 90,07 **à taxa de:** 0,00%, **desde**
até à presente data; **Outras quantias:** € 200,00 **Taxa de Justiça paga:** € 51,00

Contrato de: Fornecimento de bens ou serviços **Contrato nº:**
Data do contrato: 15-11-2012 **Período a que se refere:** 15-11-2012 a 17-04-2013

Exposição dos factos que fundamentam a pretensão:

No âmbito dos serviços das relações comerciais contratualizadas entre a Requerente e a Requerida - gestão de resíduos - a Requerente emitiu as facturas vencidas e não reclamadas que infra se descrevem, tendo enviado as mesmas à Requerida:

Factura n.º 002/93717 emitida em 15-11-2012 no valor de 199,70 € + juros entre 15-11-2012 e 19-06-2013 (2,06 € (47 dias a 8,00%) + 7,21 € (170 dias a 7,75%))
Factura n.º 002/94510 emitida em 03-12-2012 no valor de 217,35 € + juros entre 03-12-2012 e 19-06-2013 (1,38 € (29 dias a 8,00%) + 7,85 € (170 dias a 7,75%))
Factura n.º 002/95957 emitida em 11-01-2013 no valor de 109,19 € + juros entre 10-02-2013 e 19-06-2013 (3,01 € (130 dias a 7,75%))
Factura n.º 002/97683 emitida em 07-03-2013 no valor de 220,72 € + juros entre 07-03-2013 e 19-06-2013 (4,92 € (105 dias a 7,75%))
Factura n.º 002/97691 emitida em 08-03-2013 no valor de 1.812,18 € + juros entre 08-03-2013 e 19-06-2013 (40,02 € (104 dias a 7,75%))
Factura n.º 002/97995 emitida em 19-03-2013 no valor de 37,10 € + juros entre 19-03-2013 e 19-06-2013 (0,73 € (93 dias a 7,75%))
Factura n.º 002/98054 emitida em 26-03-2013 no valor de 289,38 € + juros entre 26-03-2013 e 19-06-2013 (5,28 € (86 dias a 7,75%))
Factura n.º 002/98077 emitida em 26-03-2013 no valor de 53,00 € + juros entre 25-04-2013 e 19-06-2013 (0,63 € (56 dias a 7,75%))
Factura n.º 002/98233 emitida em 02-04-2013 no valor de 253,13 € + juros entre 02-04-2013 e 19-06-2013 (4,25 € (79 dias a 7,75%))
Factura n.º 002/98323 emitida em 04-04-2013 no valor de 717,09 € + juros entre 04-04-2013 e 19-06-2013 (11,72 € (77 dias a 7,75%))
Factura n.º 002/98791 emitida em 17-04-2013 no valor de 74,20 € + juros entre 17-04-2013 e 19-06-2013 (1,01 € (64 dias a 7,75%))

Não obstante as sucessivas interpelações para o pagamento das referidas facturas, constata-se que a mesma continua devedora à Requerente da quantia global de 3.983,04 €, a título de capital em dívida, sem prejuízo dos juros de mora devidos desde o vencimento daquela que, na presente data, representam a quantia de 90,07 €.

Em suma, a Requerida deve à Requerente as seguintes quantias:

Capital Inicial: 3.983,04 €
Total de Juro: 90,07 €
Capital Acumulado: 4.073,11 €

Documento assinado eletronicamente.
A assinatura electrónica qualificada
substitui e dispensa a
assinatura autógrafa.

17

A quantia de 200,00 € indicada em "Outras Quantias", acrescida ao capital acumulado, refere-se à indemnização prevista no n.º 3 do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 32/2003, de de Fevereiro.